

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Gestão Pública
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal
Coordenação-Geral de Aplicação das Normas

NOTA TÉCNICA Nº 94/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP

Assunto: Pagamento de diárias a servidor em missão permanente no exterior.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Retornam os autos a este Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal – DENOP/SEGEP/MP, provenientes da Coordenação-Geral Jurídica da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional com solicitação de reanálise acerca do entendimento exarada na NOTA TÉCNICA Nº 289/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP quanto a concessão de diárias ao servidor que se desloque dentro do País-sede da missão,

2. Após análise, conclui-se pela manutenção do entendimento consubstanciado por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 289/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, no sentido de que, a concessão de diárias e passagens ao servidor que se desloque dentro do país-sede da missão no exterior é de competência do Ministro de Estado, podendo ser subdelegada apenas ao Subsecretário-Executivo ou autoridade equivalente, sendo proibida a subdelegação, conforme disposto no § 4º, art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2012.

ANÁLISE

3. Inicialmente, o assunto foi analisado por este DENOP nos autos do Processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e submetido à oitiva da CONJUR/MP que, em resposta aos questionamentos suscitados exarou o PARECER nº 0796-3.10/2014/TLC/CONJUR/MP-CGU/AGU.

4. Do entendimento consubstanciado no parecer retrocitado e adotado por este Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal – DENOP¹, restou dúvidas do consulente em relação à possibilidade de subdelegação de competência para concessão de diárias “*especificamente para os casos em que o servidor se deslocar dentro do país-sede da missão*”.

¹ NOTA TÉCNICA Nº 289/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP

5. Da análise desse novo aspecto, este DENOP/SEGEP, em razão do conteúdo da legislação de regência do tema, entendeu pela impossibilidade de subdelegação de competência para concessão de diárias a autoridades que **não sejam aquelas elencadas, em rol taxativo, no Decreto nº 7.689/2012**. No entanto, novamente solicitou análise jurídica da matéria à CONJUR/MP quanto à viabilidade de delegação em questão.

6. Por seu turno a CONJUR/MP, entendeu **ser inviável a delegação de competência a autoridades que não foram elencadas no referido decreto para fins de concessão de diárias e passagens ao servidor em missão no exterior, sob pena de haver nítida subversão ao escopo da economicidade e contenção de despesas que ensejam a edição do diploma normativo**, corroborando assim com o entendimento deste DENOP.

7. Compreendeu ainda a CONJUR/MP² que, apenas nos casos em que haja afastamento do servidor, **da sede da missão no exterior para fora do país da missão**, a autorização das despesas com diárias e passagens, de competência do Ministro de Estado, poderá ser subdelegada ao Subsecretário-Executivo ou autoridade equivalente, sendo proibida a subdelegação, **a não ser em caso de prévia alteração do Decreto nº 7.689, de 2012**.

CONCLUSÃO

8. Assim, mantém-se o entendimento consubstanciado na NOTA INFORMATIVA Nº 289/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, no sentido de ser possível a concessão de passagens e diárias aos Adidos Tributários e Aduaneiros da Receita Federal do Brasil – RFB em missão no exterior, **cujas competências não podem ser delegadas, devendo atender às disposições do § 4º, art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2012**.

9. Isto posto, submetemos os autos à apreciação das instâncias superiores para que, se de acordo, restituir à Coordenação-Geral Jurídica da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para conhecimento e providências que julgar pertinentes.

² Itens 13 e 14 do PARECER Nº 122-3.10/2014/LFL/CONJUR/MP-CGU/AGU

À deliberação da Senhora Coordenadora-Geral.

Brasília, 29 de junho de 2015.

CLEONICE SOUSA DE OLIVEIRA
Técnica da DILAF

MÁRCIA ALVES DE ASSIS
Chefe da Divisão de Direitos, Vantagens,
Licenças e Afastamentos - DILAF

De acordo. Ao Senhor Diretor, para apreciação dos termos técnicos expostos e, se de acordo, submeter à apreciação do Senhor Secretário de Gestão Pública para deliberação.

Brasília, 29 de junho de 2015.

ANA CRISTINA SÁ TELES D'AVILA
Coordenadora-Geral de Aplicação das Normas

De acordo. Remeta-se à consideração do Senhor Secretário de Gestão Pública para que, caso esteja de acordo, encaminhe, por Ofício, cópia da manifestação à Coordenação-Geral Jurídica da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Brasília, 30 de junho de 2015.

ROGÉRIO XAVIER ROCHA
Diretor do Departamento de Normas e
Procedimentos Judiciais de Pessoal

Aprovo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral Jurídica da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma proposta.

Brasília, 1º de julho de 2015.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Gestão Pública

Obs: Aprovado pelo Secretário por meio do Ofício nº 495/2015/SEGEP-MP em 01 de julho de 2015, às 10:42